



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26



Contrato nº 06/2021

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, E O (A) SR. (A)
LABCLIN LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA –
EPP.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.803.073/0001-26 com endereço na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro, Capela – CEP 49.700-000, doravante denominado CONTRATANTE/LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretária de Municipal Assistência Social, a Sr.^a ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE, portadora da Carteira de Identidade nº 3.468.044-6 SSP/SE e CPF nº 054.262.585-70, e, do outro lado, o LABCLIN LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.561.875/0001-13, representado nesse ato pelo Sr. JÂNIO LEITE BARROS, Brasileiro, Solteiro, Biomédico, sócio administrador da referida, residente e domiciliado na Rua Maruim, nº 569, na Cidade de Capela/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.283.915-15 e da Carteira de Identidade nº. 1.132.725 SSP/SE, doravante denominado, CONTRATADO/LOCADOR, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA PRAÇA ADROALDO CAMPOS, Nº533, CENTRO, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O CONTRATANTE/LOCATÁRIO pagará ao CONTRATADO/LOCADOR, a com valor total de R\$16.357,14 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 1.374,55 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ressaltando que no mês de Janeiro será pago um valor proporcional de R\$1.237,09 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e nove centavos), pelo período de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração da presente avença é de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, tendo o seu início no dia 04 de janeiro de 2021 e seu fim no dia 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26



§1º. No término indicado, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§2º. Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO:

602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

AÇÃO:

2020 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

10010000

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor constante da cláusula terceira é fixo, porém, poderá haver reajuste, no período ajustado, desde que seja devidamente justificado e aprovado pela assessoria jurídica do município devendo, em caso de prorrogação tácita, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

Compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pelo **LOCADOR** ou finda a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26



Sob pena de responsabilidade civil do **LOCATÁRIO**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do **LOCADOR**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO

É vedada ao **LOCATÁRIO** ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expresse consentimento do **LOCADOR**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA

É reservado ao **LOCADOR**, o direito de vistoriar o imóvel locado sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia comunicação escrita.

Parágrafo Único. As partes contratantes subscrevem, no ato da assinatura do presente instrumento, **LAUDO DE VISTORIA** de entrada do imóvel, que retrata a sua real condição na data do início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** fica responsável por cumprir o estatuído neste pacto, além de satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

Parágrafo Único. Quando do término da locação, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, à exceção das benfeitorias realizadas e debitadas no valor locatício, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o **LOCADOR** estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando da primeira a importância gasta, como encargos de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

O **LOCATÁRIO** não poderá fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização, por escrito do **LOCADOR**, ficando aquela realizada incorporada ao imóvel e não será objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A execução do presente CONTRATO terá como gestora a servidora **CARLA LEITE MELO**, designado pela Gestora do FMAS, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pela servidora **ANTÔNIA REGINA CORREIA LOPES**, designado pela Gestora do FMAS, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração .

17.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26



- I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE/LOCATÁRIO:


ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

CONTRATADA/LOCADOR:


LABCLIN LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 04.561.875/0001-13
JÂNIO LEITE BARROS
CPF/MF nº 532.283.915-15 e C.I. nº 1.132.725 SSP/SE

TESTEMUNHAS:

I. Pedro Bruno Vieira dos Santos CPF: 070.450.665-30

II. Joanilson dos Santos CPF: 068.997.985-99